DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.281, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação, em substituição, de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e recondução dos demais, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.655, de 12 de Maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei nº 2.680, de 07 de abril de 2.02, constituído dos seguintes membros:

1. Representantes de Órgãos Governamentais:

I – Pela Prefeitura Municipal de Taiúva:

a) Titular: Otavio Augusto Araujo Franco de Oliveira – RG nº 35.054.716-6;
Suplente: Edson Luiz Pires – RG nº 32.472.183;

b) Titular: Juniana Rossi Cuoghi – RG nº 41.381.315-0
Suplente: Paulo Roberto José Henrique – RG nº 16.787.016.

II - Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) Regional de Jaboticabal:

a) Titular: Fabiana Ferreira da Costa Gouvea – RG nº 30.165.169-3;
Suplente: Ednei Roberto Borelli – RG nº 29.321.570-4.

III - Pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal:

a) Titular: Alessandra Karina Otuka - RG nº 40.235.368-7;
Suplente: Ana Claudia Conte Dune - RG nº 32.577.288-5.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05. E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2. Representante Representantes da Sociedade Civil:

I - Pela Classe dos Produtores Rurais:

a) Titular: Leonardo Felipe Velho Marsola – RG nº 23.719.943-9;
Suplente: João Luiz Gonçalves da Fonseca – RG nº 7.837.459;

b) Titular: Domingos Aparecido Antonino – RG nº 9.823.821;
Suplente: Ademir Aparecido Paschoa – RG nº 10.522.109;

c) Titular: José Renato Vidal – RG nº 18.695. 503;
Suplente: Jesus dos Anjos – RG nº 5.859.434;

II - Pelo Sindicato dos Produtores Rurais:

a) Titular: Renivaldo da Silva – RG nº 14.874.907-0;
Suplente: José Gallo – RG nº 6.119.505.

III – Pelas Instituições Financeiras estabelecidas em Taiúva:

a) Titular: Everton Luiz Codognotto – RG nº 41.356.942-1;
Suplente: Valéria Cristina da Costa - RG n° 29.253.466-8.

Parágrafo 1º - A participação como membro do Conselho, regulamentado nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, tendo início em 10 de abril de 2025 e término previsto para 10 de abril de 2027.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III. Aprovar, periodicamente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e acompanhar sua execução;

IV. Aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Plano de Trabalho Anual;

V. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 10 de abril de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 06 de junho de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.282, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências"

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 19 de junho de 2025 se comemora o feriado nacional de Corpus Christi;

CONSIDERANDO que o dia 20 de junho do corrente ano, sexta-feira, ficará incrustado entre o feriado e o sábado;

DECRETA

Artigo 1º - Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais de Taiúva/SP, no dia 20 de junho de 2025, sexta-feira, excetuando-se os serviços que, por sua natureza não permitam paralisação.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços que, por sua natureza, não permitam paralisação aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 17 de junho de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito